

LEI Nº 3952/2024

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do mês Maio Furta-cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna em Gravatá/PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do município de Gravatá, o mês Maio Furta-cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo impresso e/ou digital, rodas de conversa, atividades em unidades de saúde e sede do Centro de Referência da Mulher – Ana Lúcia Pereira Beserra, atendimento às mães, marchas, entre outras atividades, sendo estas todas gratuitas e sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II – o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, movimentos sociais, associações, federações e à sociedade civil organizada para engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Gravatá/PE, objetivando dar visibilidade a transtornos como depressão, ansiedade e esgotamento causados pelas demandas oriundas da maternidade.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Gravatá, através da Secretaria da Mulher e Secretaria de Saúde municipal, poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas, e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do mês Maio Furta-cor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 10 de junho de 2024, 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá